**PROCESSO Nº**: 20105-7420/2015

**INTERESSADO**: Delegacia Geral da Polícia Civil - PCAL

**ASSUNTO**: Encaminhamento de Documentos.

**1 - RELATÓRIO**

Trata o presente processo de solicitação para cessão de baterias e pastilhas de freios para viaturas junto à empresa **WA Centro Automotivo Ltda. - EPP,** inscrita no CNPJ nº 13.033.795/0001-86, pelo ***fornecimento de peças e serviços em viaturas da Polícia Militar de Alagoas***, comprovado por meio de Atesto (fls. 30), datado de 03/08/2016, e Despacho nº 789/2016, datado de 08/09/2016, no valor de R$ 1.161,00 (um mil, cento e sessenta e um reais), de lavra da Chefia do Núcleo de Controle de Transporte.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral, para análise e parecer técnico sobre a procedência ou não de débito, com base no Decreto nº 39.456/2015, alterado pelo Decreto nº 48.049/2016, conforme fls. 44 e estão instruídos como segue:

1. Às folhas 02, verifica-se Ofício nº 4249-15-DGPC-GD, de lavra do Delegado Geral de Polícia Civil, datado de 28/12/2015, redirecionando o Ofício nº 1418/15-GCG/ASS, oriundo do Gabinete do Comandante Geral da PMAL, para análise e providências cabíveis.
2. Às folhas 03, verifica-se Of. Nº 1418/15-GCG/ASS, datado de 23/12/2016, de lavra do Gabinete do Comando Geral da PMAL solicitando a cessão de 04 (quatro) baterias 70ª para automóveis e 03 (três) jogos de pastilhas de freio para S-10 cabine dupla, tipo diesel, ano 2013.
3. Às folhas 04, observa-se Despacho nº 9545/2015, datado de 30/12/2015, da Superintendência de Planejamento solicitando o encaminhamento dos autos a PGE para emissão de parecer quanto à possibilidade da prestação de serviço.
4. Às folhas 05, verifica-se Despacho nº 016/2016, de 05/01/2016 remetendo os autos a Supervisão de Frotas para ciência e manifestação acerca dos questionamentos indicados no presente despacho.
5. Às folhas 06, constata-se Despacho nº 660/2016, da Supervisão de Frotas, encaminhando as cópias solicitadas no despacho 016/2016.
6. Às folhas 07 consta orçamento de O.S. nº 032349 da empresa W.A. Centro Automotivo Ltda, no valor de R$ 1.161,00 (um mil, cento e sessenta e um reais).
7. Às folhas 08/16, verifica-se cópia de Termo de Contrato nº 004/2014, datado de 14/02/2014, celebrado entre o Estado de Alagoas, por intermédio da Polícia Civil e a Empresa W.A. Centro Automotivo Ltda. para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças em geral e acessórios automotivos para veículos oficiais da Polícia Civil de Alagoas.
8. Às folhas 17, verifica-se a cópia Diário Oficial do Estado, datado de 12/02/2015, constando o Extrato do Primeiro Termo de Contrato nº004/2014.
9. Às folhas 18/19, verifica-se cópia de Despacho PGE/PLIC nº 57/2016, de 19/01/2016, da Procuradoria do Estado, encaminhando os autos à superior consideração da Coordenação da procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios da PGE/PLIC.
10. Às folhas 20, observa-se cópia de Despacho PGE-PLIC-CD nº 131/2016, de 19/01/2016, da Procuradoria do Estado aprovando o despacho PGE/PLIC nº 131/2016.
11. Às folhas 21/27, constata-se Despacho nº 1976/2016, datado de 29/07/2016, de lavra do Gabinete da Delegacia Geral Adjunta, remetendo os autos a SPOFC para ciência e instrução processual, ato contínuo remeter a Controladoria Geral do Estado para emissão de parecer técnico.
12. Às folhas 28, verifica-se Despacho nº 6055/2015, datado de 01/08/2016, da Supervisão de Controle de Consumo Interno, encaminhando os autos para a Supervisão de Frotas para conhecimento e atendimento do despacho retro.
13. Às folhas 29, observa-se DP/247/2016-ATF, datado de 03/01/2016, da Assessoria Técnica de Frotas, informando da necessidade de substituição das peças por apresentarem bastante desgaste.
14. Às folhas 30, verifica-se Atesto da Chefia do Núcleo de Controle de Transporte, datado de 03/08/2016, confirmando a execução do fornecimento de peça e ainda informando não ter sido ultrapassado à estimativa de gastos para este lote.
15. Às folhas 31/36, observa-se Certidões de Regularidade Fiscal.
16. Às folhas 37, constata-se cópia do Diário Oficial de 17/07/2015, constando o Extrato do Termo de Contrato nº 35/2015, celebrado entre o Estado de Alagoas, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa W.A. Centro Automotivo Ltda, para prestação de serviços contínuos.
17. Às folhas 38, verifica-se Despacho nº 789/2016, datado de 08/09/2016, da Chefia do Núcleo de Controle de Transporte, encaminhando o processo analisado para que seja autorizado o empenho no valor de R$ 1.161,00 (um mil, cento e sessenta e um reais), em favor da empresa W.A. Centro Automotivo Ltda, conforme orçamento nº 032349, aprovado pela Assessoria Técnica de Frota, para atender as necessidades da unidade policial solicitante.
18. Às folhas 39, Despacho nº 7444/2016, de 14/09/2016, da Supervisão de Consumo Interno/PCAL, evoluindo os autos a Assessoria de Planejamento e Projetos para informar a dotação orçamentária por onde correrá a despesa em tela, devendo a seguir, encaminhar para a Comissão de Análise de Processos, através da Supervisão de Procedimentos Licitatórios para análise e emissão de relatório.
19. Às folhas 40, verifica-se Despacho nº 2861/2016, datado de 21/09/206, da Assessoria Técnica de Planejamento e Projetos/PCAL, informando a Dotação Orçamentária.
20. Às folhas 41, verifica-se Despacho nº 694/2016, de 26/09/2016, da Comissão Permanente de Análise Processual, solicitando a Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade que encaminhe os autos a Controladoria Geral do Estado.
21. Às folhas 42, constata-se Despacho nº 8101/2016, de 30/09/2016, da Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos a Controladoria Geral do Estado – CGE/AL para análise e emissão de parecer.
22. Às folhas 43, verifica-se Despacho S/N, de 04/10/2016, de lavra da Chefia de Gabinete da CGE/AL, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico***.***
23. Às folhas 44, verifica-se Despacho nº 1531/2016, de 18/10/2016, de lavra da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer.

A análise do Processo nº 20105-7420/2015 restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feito o ***Relato dos Autos*** acima, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Superintendência de Auditagem às fls. 44.

2.1 – A contratação da empresa **W.A. Centro Automotivo Ltda** ocorreu de forma direta, que encontra respaldo no art. 24, da Lei nº 8.666/93, caracterizada pela urgência de atendimento, imprescindível à manutenção de viaturas.

2.2 – A contratação emergencial não pode jamais decorrer da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, através da Decisão n° 347/94, Plenário.

2.3 - O Contrato nº 035/2015/2007, possuía o prazo de vigência de 12(doze) meses, contados da data da publicação de seu extrato contratual no Diário Oficial do Estado. A publicação no DOE foi em 17/07/2015, logo, o prazo de vigência do contrato seria até 17/07/2016.

2.4 – Não se verifica a realização de cotação de preço, em conformidade com o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, visando à comprovação da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado.

2.5 – Não foi acostado aos autos a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor de Frotas do Órgão.

2.6 – As Certidões referentes à regularidade fiscal da empresa estão com prazo de validade expirados.

2.7 – De acordo com o art. 47 do Decreto 48.049, de 15/04/2016, parágrafo 1º, item III, o ordenador de despesa deverá declarar que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e que o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício, sem a necessidade de aumento na dotação disponível.

**É O RELATÓRIO**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contido no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, registramos os seguintes aspectos relevantes a serem solucionados, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **DA NOTA DE EMPENHO** – Realizar o empenho.
2. **DAS NOTAS FISCAIS** – Anexar nos autos a Nota Fiscal para liquidação do pagamento.
3. **DAS CERTIDÕES NEGATIVAS** – Anexar as Certidões de Regularidade Fiscal atualizadas, visto que estão com validades expiradas.
4. **DECLARAÇÃO** – Que seja feita a declaração do ordenador de despesa informando que a dívida é exeqüível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos a o Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise procedida, sugerindo o encaminhamento dos autos a Polícia Civil do Estado de Alagoas, para solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, alíneas ***“a”*** a ***“d”***, e em ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió, 21 de outubro de 2016.

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Assessor de Controle Interno - Matrícula n° 108-2

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9